PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 990/83.

"INSTITUI MULTA AOS INFRATORES DA EMENDA Nº 01 DA LEI Nº 985/83."

CONSIDERANDO, que alguns comerciantes sujeitos à Lei nº 985/83, vem desrespeitando-a, a qual institui a semana Inglesa na sede do Município de Baixo Guandu.

CONSIDERANDO, que o desrespeito a referida lei, torna-se necessário a instituição de multas aos infratores.

Em razão dos considerandos acima, a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, por seus representantes legais, Decreta:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu, autorizado a autuar aos infratores da Emenda nº 01 da lei nº 985/83, com uma multa de 10(dez) Unidades de Referência / do Município de Baixo Guandu, correspondente a um valor de . . . Cr$30.510,00(trinta e oito mil, quinhentos e dez cruzeiros), para cada infração cometida, tantas vezes o infrator for pego em flagrante.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 11 de agosto de 1983.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 11 de agosto de 1983.

ELZENOR GOMES TRINDADE
C.SEC.